



Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO Nº 083/2024**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado – PR

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a contratação de Valdemar Grabowski, habilitado e credenciado no Credenciamento nº 003/2024, para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE desta municipalidade.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais)

CONTRATADO: VALDEMAR GRABOWSKI

Cruz Machado, 6 de setembro de 2024.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO Nº 083/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O **Município de Cruz Machado**, Estado do Paraná, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria de n.º 10/2024, com a devida autorização expedida pelo **Sr. Prefeito Antônio Luis Szaykowski**, e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal n.º 4195/2023 torna público a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação do objeto do subitem 2.1, nas condições fixadas neste Termo e seus Anexos.

2. OBJETO

2.1. A presente inexigibilidade de licitação visa a contratação de Valdemar Grabowski, habilitado e credenciado no Credenciamento nº 003/2024, para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE desta municipalidade.

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação		Preço Unitário	Preço Total
1	600,000	KG	3020218	MORANGO, DE PRIMEIRA QUALIDADE - MORANGO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SERIOS APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADUROS. DEVEM SER FRESCOS ATINGINDO COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPECIE. NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE DA CASCA. EMBALADAS EM PACOTES PLÁSTICOS. ROTULAGEM MINIMA EXIGIDA CONTENDO PESO E DATA DE PROCESSAMENTO.	16,6700	10.002,00
					(Valores expressos em Reais R\$)	
					Total Geral:	10.002,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A aquisição de gêneros alimentícios para a execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) que tem por objetivo garantir a alimentação escolar dos estudantes, em escolas e centros municipais de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, para o ano letivo de 2024, aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções



Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

do FNDE relativas ao PNAE, objetivando garantir a qualidade da merenda escolar servida aos alunos da rede municipal de ensino.

4.2 A aquisição do objeto deste Termo atende ao disposto no Artigo n.º 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, segundo o qual "do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e as diretrizes das Resoluções MEC/FNDE n.º 6/2020, de 8 de maio de 2020, n.º 20, de 2 de dezembro de 2020 e n.º 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

4.3. A razão da escolha da contratante pelo fornecedor VALDEMAR GRABOWSKI dar-se-á em virtude do mesmo estar devidamente habilitado e credenciado no Credenciamento nº 003/2024, e considerado adequado por atender as necessidades específicas e logísticas, possuindo assim condições legais para realiza-lo.

4.3.1. Dadas as condições apresentadas no item 4.3., escolha recaiu para o produtor VALDEMAR GRABOWSKI, inscrito no CPF: 038.757.349-63.

5. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

5.1. Os valores cotados estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto, sendo R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), que perfaz o montante total.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para custear as despesas decorrentes desta Inexigibilidade de Licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
306	06.001	06.001.12.361.0006.2026.3.3.90.30.00	Merenda Escolar	10.002,00
			Total Previsto:	R\$ 10.002,00

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:

7.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF**;

7.1.2. Extrato da **Declaração de Aptidão Pronaf – DAP** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3. **Projeto de Venda** de gêneros alimentícios da agricultura familiar/ ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;

7.1.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas como:

- a) Licença sanitária e declaração de dispensa de registro no caso de produtos como abóbora descascada e embalada, mandioca descascada e embalada, molho de tomate caseiro, pães e cucas e doce caseiro;
- b) Registro no MAPA, no caso do suco de uva;
- c) Certificado de produção orgânica quando for o caso;

7.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede



Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

do proponente;

7.1.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

7.1.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

4

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1.1. O fornecimento dar-se-á de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues. Para os itens perecíveis de ENTREGA SEMANAL a entrega deverá ser realizada no primeiro dia útil da semana até as 11:00 horas.

8.1.2. NÃO HÁ FATURAMENTO MÍNIMO PARA PEDIDOS

8.1.3. O prazo de entrega do objeto é de no máximo, 05 (cinco) dias, contados da solicitação efetuada por e-mail, pela secretaria demandante.

8.1.4. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA SECRETARIA SOLICITANTE** conforme solicitação realizada através de e-mail.

8.1.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

8.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.2. A fiscalização da execução do objeto desta Inexigibilidade de Licitação será realizada por Kelly Paintner Barczak matrícula nº 1097, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e a efetividade da entrega dos itens.

8.2.3. Designa-se Gestora do Contrato, a Secretária Municipal de Educação, Sr^a. Andressa Szaykowski, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

9.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

9.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

9.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

9.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

9.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

10.1. O preço poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, com data base vinculada à data do orçamento estimado. (Art. 92, § 3º).

10.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:



Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

10.1.1.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

10.1.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

10.1.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

10.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão.

10.2. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.3. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.4. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

10.5. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

10.6. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (Art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será

Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta;

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento;

12.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

12.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em www.pmcm.pr.gov.br link licitações.

13.2. A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário;



Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

13.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.4. As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município;

13.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo será o desta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná;

13.6. O presente Termo e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição;

13.7. Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos pela Agente de Contratação com base na legislação vigente;

13.8. É facultado a agente de contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Agente de Contratação.

13.10. O município de Cruz Machado, através da autoridade competente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

13.11. O Contrato oriundo desse Processo Licitatório, terá sua execução administrada e fiscalizada por um representante do Município de Cruz Machado, especialmente designado.

13.16. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Cruz Machado: www.pmcm.pr.gov.br e no sítio da imprensa oficial do Município de Cruz Machado, nas edições das sextas-feiras, de eventuais alterações no presente edital.

14. ANEXOS

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Minuta de contrato.

Cruz Machado/PR, 6 de setembro de 2024.

Antônio Luís Szaykowski
Prefeito Municipal de Cruz Machado - PR



Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a contratação de Valdemar Grabowski, habilitado e credenciado no Credenciamento nº 003/2024, para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE desta municipalidade.

10

Nº	Produto	Especificações	Medida	Qtde	*Preço de Aquisição (R\$)		Periodicidade e de entrega
					Unitário	Valor total	
01	Morango convencional	Morango, de primeira qualidade, sem defeitos serios apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduros. Devem ser frescos atingindo cor e sabor próprios da espécie. Não devem conter substâncias terrosas sujidades ou corpos estranho aderentes a superfície da casca. Embaladas em pacotes plásticos. Rotulagem mínima exigida contendo peso e data de processamento.	Kg	600	R\$16,67	R\$10.002,00	SEMANAL

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios de acordo com as especificações dos itens, constante na solicitação nº 776/2024 do sistema Betha e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Nos custos das propostas deverão estar incluídos todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, necessários ao fornecimento do objeto.

2.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressar em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de gêneros alimentícios para a execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) que tem por objetivo garantir a alimentação escolar dos estudantes, em escolas e centros municipais de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, para o ano letivo de 2024, aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, objetivando garantir a qualidade da merenda escolar servida aos alunos da rede municipal de ensino.

3.2. A aquisição do objeto deste Termo atende ao disposto no Artigo nº 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, segundo o qual "do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e as diretrizes das Resoluções MEC/FNDE nº 6/2020, de 8 de maio de 2020, nº 20, de 2 de dezembro de 2020 e nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.



Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através de chamada pública, dispensando-se nesse caso, o procedimento licitatório. De acordo com a Resolução Nº 06 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento a alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independente de sua origem, durante o período letivo. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e deverá ser promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas na referida resolução.

As diretrizes de execução do PNAE foram estabelecidas por meio da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 ao qual determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações. A aquisição de produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio de Chamada Pública, dispensando-se nesse caso, o procedimento licitatório.

Diante do exposto faz se necessário a compra de alimentos da agricultura familiar por meio desta Chamada Pública voltada para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da exigência de amostra: NÃO SERÁ SOLICITADO AMOSTRA

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Condições de entrega:

7.1.1. O fornecimento dar-se-á de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

Para os itens perecíveis de ENTREGA SEMANAL a entrega deverá ser realizada no primeiro dia útil da semana até as 11:00 horas.

7.1.2. NÃO HÁ FATURAMENTO MÍNIMO PARA PEDIDOS

7.1.3. O prazo de entrega do objeto é de no máximo, 05 (cinco) dias, contados da solicitação efetuada por e-mail, pela secretaria demandante.

7.1.4. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA SECRETARIA SOLICITANTE** conforme solicitação realizada através de e-mail.

7.1.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CASO HOVER)

9.1. Não se aplica.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE

10.1. A fiscalização da execução do objeto desta Inexigibilidade de Licitação será realizada por Kelly Paintner Barczak matrícula nº 1097, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e a efetividade da entrega dos itens.

10.2. Designa-se Gestora do Contrato, a Secretária Municipal de Educação, Sr^a. Andressa Szaykowski, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

11.1.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

11.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

11.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

11.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

11.4. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.



Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

11.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

13

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da Chamada Publica com base na Lei 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução nº 20/2020, Resolução 06/2020, Resolução 21/2021 e Lei nº 14.660/2023.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais)**

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
306	06.001	06.001.12.361.0006.2026.3.3.90.30.00	Merenda Escolar	10.002,00
			Total Previsto:	R\$ 10.002,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA PESQUISA DE PREÇOS

15.1. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com a Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, onde foi priorizado a feira do produtor da agricultura familiar e mercados locais.

15.2. O servidor responsável pela cesta de preços foi o senhor Renã Moreira, estando este ciente de todas as responsabilidades que implicam a pesquisa de preços.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, sendo admitida a prorrogação, observando a possibilidade de prorrogação conforme Lei Nº 14.133/21.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

17.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

17.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

17.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

17.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.2.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.2.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

17.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.2.19. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

18. LOCAL DE ENTREGA

18.1. Locais de entrega:

18.1.1. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria requisitante, conforme local indicado pela Secretaria, Cruz Machado - PR CEP: 84.620-000, de segunda a sexta feira das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, durante o período de vigência do contrato.



Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

18.1.2 Para os itens perecíveis de ENTREGA SEMANAL (produtos perecíveis) a entrega deverá ser realizada no primeiro dia útil da semana até as 11:00 horas no endereço solicitado pela Secretaria solicitante.

19. ESCLARECIMENTOS

19.1. Assuntos relacionados à especificação dos produtos, telefone: 08006423326 - ramal 405 (Secretaria Mun. De Educação), Ou E-mail: educpref@yahoo.com.br

19.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: (42) 3554-122, Ramal 243 (Departamento de Compras e Licitações). Ou E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br

19.3 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, apresentado documentos para Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, e deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo VII na Resolução Nº06 de 08 de maio de 2020 do FNDE**. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.



Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE
CONTRATO N.º xx/2024
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

17

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº 251, inscrita no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Antonio Luis Szaykowski**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , nº , em (município), inscrita no CNPJ sob nº , (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2024 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. A presente inexigibilidade de licitação visa a contratação de Valdemar Grabowski, habilitado e credenciado no Credenciamento nº 003/2024, para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE desta municipalidade.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Documentação de Habilitação e Proposta de preços do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução e o de empreitada por preço UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

3.2. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

3.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

3.5. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

3.6. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

3.7. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

3.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

Parágrafo Único: O preço poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

I - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

II - A solicitação do inciso anterior será objeto de análise, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão.

III - O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. Fornecedor dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

d. O prazo de entrega do objeto será de 03 (três) dias, contados da data da Solicitação de fornecimento.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço unitário (preço divulgado na Chamada)	Preço total
1					
2					
3					



Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

4					
5					
6					
Valor total do contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

Recursos provenientes do Recurso Vinculado destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e se for necessário será utilizado recurso próprio.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Primeiro – São obrigações do CONTRATANTE:

Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei de vigência e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o departamento de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;
- X - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- XI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

Parágrafo Segundo – São obrigações do CONTRATADO:

- I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O credenciado que deixar de fornecer os produtos objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá sofrer as seguintes penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2023 e alterações:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de exclusão do credenciado somente poderá ser aplicada por decisão unânime.

Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável credenciado, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização e gestão do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º XX/2024, Processo de Dispensa n.º xx/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2022, pela Lei nº 14.133/2021, e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, quando o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Inexigibilidade nº 007/2024
Processo nº 083/2024

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA:

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos art. 137 a 139, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruz Machado, XX, de março de 2024.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____